

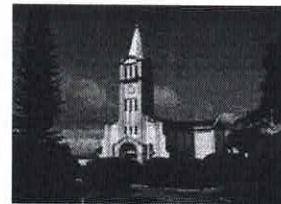


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO 043/2020

CONTRATO REFERENTE À contratação de empresa para prestação de serviços de natureza técnica especializada inerente a área de Serviço Social junto a secretaria municipal de saúde, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, E A EMPRESA MARCIA CRISTINA FERREIRA DE MORAIS GOMES - ME.**



CONTRATO Nº 043/2020 - CONVITE Nº 006/2020 – PROC: 052/2020

O **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, 294, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.405/0001-91, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.454.765-6 SSP/SP e do CPF nº 924.136.258-87, residente e domiciliada a Avenida José Bonifácio do Couto, nº 326, Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, CEP 17.430-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MARCIA C. FERREIRA DE MORAIS GOMES - ME**, CNPJ nº 27.929.606/0001-62, e Inscrição Estadual Isenta, com sede a Rua José Guaracy Guarido, nº 114, Centro, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP 17.430-000, representada por **MARCIA CRISTINA FERREIRA DE MORAES GOME**, portadora do RG. nº 13.328.992-8, e inscrito no CPF sob nº 132.951.478-50, residente e domiciliado a Rua Santa Helena, nº 909, casa 273, Jardim Alvorada, CEP 17.513-322, na cidade de Marília, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins do **CONVITE nº 006/2020**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa para prestação de serviços de natureza técnica-especializada inerente à área de serviços de ASSISTENCIA SOCIAL, para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Alvinlândia, compreendendo 20hrs semanais, até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos a ser regida pelas cláusulas e condições que seguem de conformidade com o artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula Segunda - SERVIÇOS

2.1. Serviços a serem prestados:

- a) DESENVOLVER AÇÕES QUE GARANTAM A ESCUTA E A ACOLHIDA DOS USUÁRIOS;
- b) INCENTIVAR E CONTRIBUIR NO PROCESSO DE FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA E DA ORGANIZAÇÃO PESSOAL DO USUÁRIO;

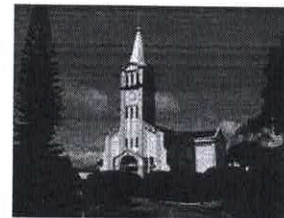


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



- c) APOIAR OS USUÁRIOS NA CONSTRUÇÃO E RESIGNIFICAÇÃO DE SEU PROJETO DE VIDA;
- d) CRIAR ESPAÇOS GRUPAIS QUE POSSIBILITEM A CONSTRUÇÃO DE RELAÇÕES HUMANIZADORAS E SOCIALIZADORAS POR MEIO DE TROCAS DE EXPERIÊNCIAS E CONSTRUÇÃO DE REDE DE APOIO;
- e) DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS COM OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE CORRELACIONADOS COM A ÁREA DE ATUAÇÃO EM ATENÇÃO À SAÚDE E DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS;
- f) SOCIALIZAR INFORMAÇÕES NAS EQUIPES E PARTICIPAR DE DISCUSSÕES DE SITUAÇÕES VIVENCIADAS POR USUÁRIOS E/OU FAMILIARES COM AS DEMAIS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, VALORIZANDO AS AÇÕES DESENVOLVIDAS POR ELES;
- g) PROMOVER A INTEGRAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE TRABALHO;
- h) PRODUZIR CONHECIMENTO SOBRE A POPULAÇÃO ATENDIDA NA ÁREA DA SAÚDE, PROCESSO DE PESQUISA E ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO SOCIAL;
- i) PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO CONCEITUAL E METODOLÓGICA PARA APOIAR AS PRÁTICAS EDUCATIVAS – PARTICIPATIVAS DESENVOLVIDAS PELA EQUIPE DE TRABALHO, COM USUÁRIOS E POPULAÇÃO ATENDIDA;
- j) CONSTRUIR COLETIVAMENTE E DE FORMA PARTICIPATIVA ENTRE A EQUIPE DE SAÚDE, SEGMENTOS ORGANIZADOS DA COMUNIDADE, USUÁRIOS E DEMAIS SUJEITOS SOCIAIS POPULARES ENVOLVIDOS A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO COMUNITÁRIO;
- k) INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS NOS FÓRUMS DE DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO, TAIS COMO – CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE, CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO DO IDOSO E DEMAIS CONSELHOS DA COMUNIDADE;
- l) ESTIMULAR E ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE CARATERE COMUNITÁRIO EM CONJUNTO COM AS EQUIPES;
- m) DAR ATENÇÃO AS FAMILIAS DE FORMA INTEGRAL, EM CONJUNTO COM AS EQUIPES, ESTIMULANDO A REFLEXÃO SOBRE O CONHECIMENTO DESSAS FAMILIAS, COMO ESPAÇOS DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL E GRUPAL, SUA DINÂMICA E CRISES POTENCIÁIS;
- n) IDENTIFICAR, ARTICULAR E DISPONIBILIZAR JUNTO AS EQUIPES, REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL;
- o) APOIAR E DESENVOLVER TÉCNICAS DE EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO EM SAÚDE;



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



- p) DESENVOLVER JUNTO COM OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES ESTRATÉGIAS PARA IDENTIFICAR E ABORDAR PROBLEMAS VINCULADOS Á VIOLÊNCIA, AO ABUSO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS;
- q) NO AMBITO DO SERVIÇO SOCIAL, IDENTIFICAR E BUSCAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ATENÇÃO DOMICILIAR;
- r) FORNECER PARECERES E RELATÓRIOS SOCIAL A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PARA MELHOR ATENDER AOS USUÁRIOS EM SUAS NECESSIDADES (CONSULTAS, EXAMES, MEDICAMENTOS, E INTERNAÇÕES DE DEPENDENCIAS PSICOATIVA E ALCOOL).
- s) DESENVOLVER TODAS AS ATIVIDADES INERENTES AO CODIGO DE ÉTICA LEI N.º 86632/93 – RESOLUÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA N.º 293/94 E CONSELHO FEDERAL DO CRESS N.º 383/1.999.
- t) – O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO MEDIANTE A (02) DUAS VISITAS SEMANAIS.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

Cláusula Quarta- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início dos serviços.

04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal, irrevogável, por 05 (CINCO) meses.

04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

Cláusula Quinta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor mensal de **R\$ 3.580,00 (Três Mil, Quinhentos e Oitenta Reais)**, totalizando para o período de 05 (cinco) meses o valor global de **R\$ 17.900,00 (Dezessete Mil e Novecentos Reais)**;

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. No último dia de cada mês trabalhado, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período mensal (**acompanhada de relatório mensal**) e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal.

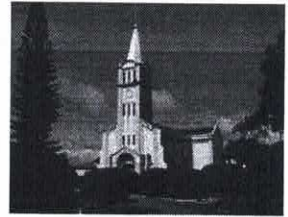


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS

07.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.020, a seguinte dotação orçamentária:

FICHA 254

0207	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0120.2029.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.00 – 310.000 – SAÚDE GERAL	

Cláusula Oitava - RESCISÃO

08.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

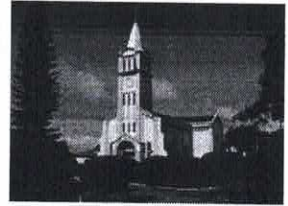
- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 006/2020 - Processo nº 052/2020 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Nona- PENALIDADES E SANÇÕES

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

09.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada.



Cláusula Décima - REGULAMENTO

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Convite nº 006/2020 - Processo nº 052/2020, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Primeira - DESPESAS

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima Terceira - FORO


13.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia, 12 de agosto de 2020.



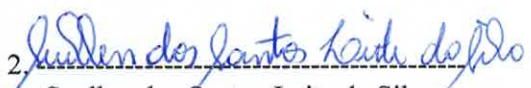
ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



MARCIA C. FERREIRA DE MORAIS GOMES
MARCIA C. FERREIRA DE MORAIS GOMES - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Aparecido Donizetti Lopes
RG n.º 22.933.211-0

2. 

Suellen dos Santos Leite da Silva
RG n.º 41.914.789-5



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvinlândia

CONTRATADA: MARCIA C. FERREIRA DE MORAES GOMES – ME

CONTRATO: Nº 043/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza técnica-especializada inerente à área de serviços de ASSISTENCIA SOCIAL, para a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Alvinlândia, compreendendo 20hrs semanais, até 31/12/2020.

ADVOGADO: Maria Claudia Mendonça

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alvinlândia, 12 de agosto 2020.

CONTRATANTE:



ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA:



MARCIA C. FERREIRA DE MORAIS GOMES
MARCIA C. FERREIRA DE MORAIS GOMES - ME